

## Protocolo 103.123/2024

---

**De:** Aduino Barbosa

**Para:** SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

**Data:** 06/11/2024 às 14:49:53

**Setores (CC):**

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP

**Setores envolvidos:**

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP, SECOP - DPL - PRG

### SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

Boa tarde!

Anexo nossa IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão ELETRÔNICO 004/2024, PMBC COMPRAS GOV. Nr. 90071/2024

atenciosamente;

Aduino barbosa

**Anexos:**

06\_11\_2024\_RECORSO\_ORLA\_2\_assinado\_2\_.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC – SECRETÁRIA DE COMPRAS REFERENTE AO: **ROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr. 004/2024 – PMBC COMPRASGOV Nr. 90071/2024 – EM ATENÇÃO – SECRETÁRIO DE COMPRAS**

***EU, ADAUTO NATALICIO P.***

**BARBOSA**, CPF nº, 055.407.928-31 estabelecida à Rua 25 de julho, nº 1100, no bairro Itoupava Central Cidade de Blumenau /SC, vem à presença de vossa senhoria, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 e oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA acima mencionado, o que o faz nos termos abaixo alinhavados:

### **Dos Fatos da IMPUGNAÇÃO:**

**I-** Cuida-se no presente caso de processo licitatório instalado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** regido nos moldes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação extravagante, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação e modernização da iluminação da Nova Orla de Balneário Camboriú – Parque Linear da Praia Central.**

*Verificamos nos anexos da Planilha que a cotação da METALCO além de não se tratar de um Papel Timbrado o CNPJ 36.442.945/0001-00, indicado no formulário da cotação está baixado desde 31/12/2008, cujo o motiva da baixa foi INAPTIDÃO (Lei 11.941/2009 Art 54).*

*Portanto julgamos que este orçamento não é válido para análise e ou composição de preços.*

*Com relação aos valores indicados na proposta da Empresa POWER, referente aos itens 01-04 e 05, os acolhedores destas cotações deveriam ter observado que os mesmos estão bem fora do padrão de preços dos demais avaliados pela ALLEANZA. Ao consultar o GOOGLE o nome do fabricante dos postes indicado também pela POWER, (TECNOMAST), não existe como fabricante de poste, portanto estes preços deveriam ser desconsiderados.*

## **Memorial Descritivo – Caderno Técnico de Especificações.**

### **Item 3.2.6 – Iluminação Passeio**

Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, à saber:

- A descrição indica tratar-se de conjunto ótico a ser acoplado ao poste Tocha. Na mesma peça descritiva há a indicação de que a luminária (inicialmente descrita como conjunto ótico) irá operar em conjunto com coluna inteligente. Ocorre que a coluna é geometricamente diferente do poste Tocha, obviamente requerendo detalhes de fixação distintos. A luminária indicada para este ponto de luz não é compatível, mecanicamente, com a coluna que será sua base de acoplagem e sustentação. Faz-se necessária correta e detalhada descrição/especificação mecânica das partes integrantes desta solução. Não há qualquer indicativo de conexão mecânica entre as partes, cuja breve pesquisa em documentação pública disponível para os produtos indicados mostra clara incompatibilidade mecânica. Necessário se faz reformar esta especificação para que o ponto de luz opere de forma satisfatória sem que haja riscos estruturais as partes e peças integrantes do sistema, que poderiam ocasionar a queda da luminária que deveria estar firmemente fixada a coluna inteligente. Neste ponto específico de análise, vale ressaltar a insegurança a que os transeuntes do local estarão sujeitos visto tratar-se de peças cuja dimensão e massa poderão causar danos físicos, fatais ou não, especialmente por trata-se de orla marítima com potencial ocorrências de ventos de elevada intensidade e que seriam suficientes para desacoplar as peças do ponto de luz, visto já descrita a sua incompatibilidade mecânica e de fixação. Adicionalmente outro ponto que padece de esclarecimento/detalhamento técnico refere-se ao sistema de telegestão destes pontos de luz que serão operados em conjunto com a coluna

inteligente. Não há qualquer informação técnica, seja mecânica, elétrica ou eletrônica, relativa à compatibilidade entre a luminária solicitada, o hardware/software de telegestão e os sistemas eletrônicos que operam na coluna inteligente. Tal especificação também carece de maiores detalhes e dados técnicos para garantir que o sistema sugerido neste processo opere adequadamente e em conformidade com os preceitos técnicos específicos de transmissão de dados em meio urbano, bem como seja capaz tecnicamente de atender as premissas técnicas de performance do sistema. Sem esta adequada avaliação e descrição técnica detalhada coloca-se sob dúvidas se o material especificado atende às normas técnicas vigentes, podendo resultar em mal emprego do erário público, visto não entregar o que foi prometido no referido processo.

- Neste mesmo item verifica-se a descrição técnica dos módulos inteligentes da coluna, da qual se desprende tratar-se de câmera de monitoramento 360 graus. Neste sentido a descrição técnica do equipamento padece de diversos detalhes técnicos que capacitam os interessados no processo em entender o que se requiere em termos de hardware e software para este módulo da coluna inteligente. Pontos técnicos minimamente necessários para a correção definição do item em questão:

- Não há citação da altura de instalação pretendida;

- Para o corpo e acabamento do módulo não há definição que tipo de protetor deve constar na câmera para garantir sua correta operação;

- Nível de estanqueidade requerido para o módulo com a câmera incorporada. Fundamental para garantir a correção e adequada operação do sistema, principalmente em ambientes localizados em orla marítima, cuja exigência é elevada em termos de performance;

- Não há definição do nível de resistência mecânica do módulo com a câmera incorporada. O índice IK deve ser definido para garantir adequada resistência mecânica e principalmente permitir que o equipamento de monitoramento opere em ambiente urbano sob condições severas de uso e eventual risco de vandalismo;
- Ausente também se faz a especificação do intervalo de temperatura de operação requerido para este módulo com a câmera incorporada, principalmente por tratar-se de instalação em região de orla, sabidamente sujeita a elevadas temperaturas;
- Não há citação a respeito da classe elétrica requerida para a câmera de monitoramento;
- A especificação indica driver de 220V, mas é omissa em relação a alimentação da câmera de monitoramento. Fundamental especificar os parâmetros de alimentação do equipamento, bem como demais detalhes funcionais da unidade principal de controle;
- Também ausente está o detalhamento das caixas de alimentação da coluna inteligente. Este tipo de equipamento opera, necessariamente, com uma caixa elétrica incorporada e que pede seu devido detalhamento elétrico e físico, visando garantir que ela é compatível com a geometria do ponto de luz e/ou qual seria sua localização caso esteja fora da coluna;
- Necessário detalhar tecnicamente qual o nível mínimo de iluminação requerido para operação da câmera de monitoramento em unidade lux, sem o qual não há como garantir a correta operação do sistema;
- Não há citação específica da taxa de fotogramas do equipamento;
- Detalhes adicionais a serem definidos acerca da capacidade de captação de áudio. Nada é citado sobre este parâmetro. Também não há qualquer especificação que indique se o equipamento deve possuir algum tipo de alarme de indicação de defeito de operação,

a fim de garantir que o sistema opere adequadamente em meio urbano;

- Adicionalmente não há citação sobre o acabamento e a cor da coluna, sabidamente necessário para garantir que esteja alinhado com o conceito do projeto, bem como com a necessária resistente as intemperes e ao meio em que será instalada, principalmente por tratar-se de orla marítima;

- A descrição do sistema de monitoramento incorporado a coluna inteligente também é omissa no que se refere às interações do sistema de monitoramento previsto na coluna com o restante do sistema que receberá as imagens. Necessário definir e detalhar os pontos de compatibilidade entre captação, envio e tratamento das imagens/informações, visando garantir limites de responsabilidade para o equipamento especificado e o correto funcionamento do processo ponto-a-ponto. A omissão do sistema ao qual a coluna e sua câmera incorporada estão integrados é completa e traduz-se em elevada dúvida sobre a compatibilidade das partes componentes do sistema. Necessário expandir a descrição/detalhamento do sistema.

Ainda no que se refere ao item 3.2.6 não há citação detalhada sobre a infraestrutura requerida para a adequada comunicação entre as colunas inteligentes e os demais sistemas componentes da solução proposta. Também não há qualquer citação sobre as características estruturais da coluna com vistas aos esforços solicitantes provenientes da luminária Tocha especificada incorretamente para ser acoplada à referida coluna, bem como aos esforços solicitantes provenientes do meio urbano, nomeadamente ao regime de ventos atuante na região das instalações.

E o mais agravante no Memorial costa lá o nome do item mais não consta na planilha de preços num preço referente a este item.

Verificamos também que o Projeto Elétrico não solicita a RT, que o Edital não pede uma amostra do material antes da sua solicitação, para evitar a instalação fora do Padrão já existe, porque já tem habitantes já comentando que da forma que o Edital se apresenta pode fugir do atual Padrão fornecido pela Construtora FGV com a supervisão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BALNEÁRIO CAMBURIU.

**Contestamos o procedimento acima por conta do nosso relato abaixo:**

*Queremos deixar registrado ainda que esta Administração Pública não consultou os demais fornecedores da primeira ETAPA, a qual foi paga pela FG e Administrada e desenvolvida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTA CIDADE. Portanto concluímos que por conta disto torna-se necessário uma revisão nestes itens com a finalidade de se aplicar uma licitação com maior clareza. Não dando margem a entrega de matérias de baixa qualidade.*

*Pois bem, adotados estes princípios e argumentos como proêmio de julgamento, consigna a **IMPUGNANTE** verificou que o sistema de Tele Gestão solicitados por esta Administração Pública não está sendo exigido. Divergência esta que constamos após uma visita na obra já existente no Trecho já instalado.*

**Dos Fatos:**

*Conforme nossos argumentos observamos que todo o trabalho de desenvolvimento adotados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA desta COMARCA, não foi observado pelos responsáveis da pesquisa de preços, onde como eu um dos envolvidos no processo não fui consultado para fornecer os preços dos materiais solicitados neste PREGÃO. Deveria constar que o vencedor do CERTAME deve apresentar amostras para validação por parte desta ADMINISTRAÇÃO, para evitar a instalação fora do padrão*  
*j*

**Do Mérito:**

*Antes de alinhar os argumentos que, acredita a **IMPUGNANTE**, sejam bastante ao acolhimento do presente*

recurso voltados à anulação do EDITAL de LICITAÇÃO, oportuno se mostra salientar que, no nosso ordenamento, as licitações públicas encontram-se indelevelmente submetidas aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade** entre os licitantes- artigo 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal; artigo 4º da Lei nº 8.429/92 e artigos 3º, 4º, 40, 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, sendo que qualquer conduta que represente distanciamento destes princípios, representando embaraço ao ideal de **livre concorrência** albergado pelo artigo 170, inciso IV da CF/1988, dentre as quais se inclui vedação à adoção de exigências não relacionadas a qualidade técnica e econômica (artigo 37, inciso XXI), mostra-se bastante à invalidação do processo licitatório.

Por oportuno, pede espaço a **IMPUGNANTE** para transcrever a redação empregada aos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 3º da referida Lei nº 8.666/93:

Por todos estes motivos espera a **IMPUGNANTE**, confiante na história de lisura de conduta e transparência sempre demonstradas pela Prefeitura, em sede de revisão da decisão exarada no processo licitatório supra, o acolhimento deste recurso para efeito de ser anulado o EDITAL de LICITAÇÃO, procedendo com a costumeira e esperada **JUSTIÇA!!!**

O não acolhimento do pedido dos pedidos formulados e/ou ausência de motivação plausível a ensejada manutenção das inigualáveis irregularidades constada que nos mostra violadoras ao Estatuto das Licitações, enseje-a a imediata Representação ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado com as consequências medidas do caso suporta.

Nestes termos

R. Deferimento.

Documento assinado digitalmente  
 **ADAUTO NATALICIO PRATES BARBOSA**  
Data: 06/11/2024 14:23:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Adauto Natalício Prates Barbosa**

***Assinatura***

**Protocolo 1- 103.123/2024**

**De:** SAMARONI B. - SECOP

**Para:** SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

**Data:** 06/11/2024 às 16:24:21

Despacho

Ao Agente de Contratação responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação/esclarecimento apresentado nos termos do art.15, inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal 11.210/2023.

—

Atenciosamente.

*Samaroni Benedet*  
*Secretário de Compras*  
*Matrícula 11.326*  
*Portaria nº 25.245/2018*

## Protocolo 2- 103.123/2024

**De:** Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

**Para:** Representante: Aduino Barbosa

**Data:** 29/01/2025 às 13:19:34

Prezado(a),

A impugnação interposta foi encaminhada ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano que esclareceu:

*Considerando as impugnações encaminhadas através dos Memorandos (1Doc) números: 58.932/2024; 58.930/2024; 58.864/2024; 58.691/2024; 58.681/2024; 58.676/2024; 58.664/2024; 58.660/2024; 58.653/2024; 58.636/2024.*

*Encaminhamos neste momento as respostas da parte técnica destas impugnações, bem como os materiais atualizados/ajustados para que seja dado início a reabertura do processo licitatório em questão considerando os apontamentos e diligências realizadas com a empresa executora do projeto Alleanza.*

*Complementações das respostas da Alleanza:*

- Foram anexados aos documentos as autorizações/aprovações da CELESC e as ARTs das ligações da rede de energia (projetos);*
- Considerar que adaptações estruturais poderão ser feitas pelas empresas desde que atendam as questões estéticas e funcionais. Deve-se lembrar que as soluções colocadas estão sendo cotadas e consideradas por similaridade e todas as definições deverão ser tratadas com a equipe de gestão e fiscalização da obra.*

*Atenciosamente,  
Edson Kratz*

ADAUTO NATALICIO P. BARBOSA

(Lote 2 – Parque Luz)

*Questionamento: Verificamos nos anexos da Planilha que a cotação da METALCO além de não se tratar de um Papel Timbrado o CNPJ 36.442.945/0001-00, indicado no formulário da cotação está baixado desde 31/12/2008, cujo o motivo da baixa foi INAPTIDÃO (Lei 11.941/2009 Art 54). Portanto julgamos que este orçamento não é válido para análise e ou composição de preços. Com relação aos valores indicados na proposta da Empresa POWER, referente aos itens 01- 04 e 05, os acolhedores destas cotações deveriam ter observado que os mesmos estão bem fora do padrão de preços dos demais avaliados pela ALLEANZA. Ao consultar o GOOGLE o nome do fabricante dos postes indicado também pela POWER, (TECNOMAST), não existe como fabricante de poste, portanto estes preços deveriam ser desconsiderados. Resposta Alleanza: As cotações recebidas, foram fornecidas com base nas especificações indicadas no projeto, igualmente distribuídas na consulta de preços entre os fornecedores consultados. O CNPJ da empresa MetalCo, constante nas pesquisas de mercado, fora corrigido. Quanto a empresa indicada como fabricante dos postes (Tecnomast), a mesma é concorrente deste edital, validando sua existência.*

*Resposta Alleanza: As cotações recebidas, foram fornecidas com base nas especificações indicadas no projeto, igualmente distribuídas na consulta de preços entre os fornecedores consultados. O CNPJ da empresa MetalCo, constante nas pesquisas de mercado, fora corrigido. Quanto a empresa indicada como fabricante dos postes (Tecnomast), a mesma é concorrente deste edital, validando sua existência.*

*Questionamento: Item 3.2.6 – Iluminação Passeio Este item especifica as características técnicas do equipamento de iluminação cuja respectiva descrição não permite concluir de maneira inequívoca qual o equipamento está sendo especificado, à saber: - A descrição indica tratar-se de conjunto ótico a ser acoplado ao poste Tocha. Na mesma peça descritiva há a indicação de que a luminária (inicialmente descrita como conjunto ótico) irá operar em conjunto com coluna inteligente. Ocorre que a coluna é geometricamente diferente do poste Tocha, obviamente requerendo detalhes de fixação distintos. A luminária indicada para este ponto de luz não é compatível, mecanicamente, com a coluna que será sua base de acoplamento e sustentação. Faz-se necessária correta e detalhada*

descrição/especificação mecânica das partes integrantes desta solução. Não há qualquer indicativo de conexão mecânica entre as partes, cuja breve pesquisa em documentação pública disponível para os produtos indicados mostra clara incompatibilidade mecânica. Necessário se faz reformar esta especificação para que o ponto de luz opere de forma satisfatória sem que haja riscos estruturais as partes e peças integrantes do sistema, que poderiam ocasionar a queda da luminária que deveria estar firmemente fixada a coluna inteligente. Neste ponto específico de análise, vale ressaltar a insegurança a que o transeuntes do local estarão sujeitos visto tratar-se de peças cuja dimensão e massa poderão

causar danos físicos, fatais ou não, especialmente por trata-se de orla marítima com potencial ocorrências de ventos de elevada intensidade e que seriam suficientes para desacoplar as peças do ponto de luz, visto já descrita a sua incompatibilidade mecânica e de fixação. Adicionalmente outro ponto que padece de esclarecimento/detalhamento técnico refere-se ao sistema de telegestão destes pontos de luz que serão operados em conjunto com a coluna inteligente. Não há qualquer informação técnica, seja mecânica, elétrica ou eletrônica, relativa à compatibilidade entre a luminária solicitada, o hardware/software de telegestão e os sistemas eletrônicos que operam na coluna inteligente. Tal especificação também carece de maiores detalhes e dados técnicos para garantir que o sistema sugerido neste processo opere adequadamente e em conformidade com os preceitos técnicos específicos de transmissão de dados em meio urbano, bem como seja capaz tecnicamente de atender as premissas técnicas de performance do sistema. Sem esta adequada avaliação e descrição técnica detalhada coloca-se sob dúvidas se o material especificado atende às normas técnicas vigentes, podendo resultar em mal emprego do erário público, visto não entregar o que foi prometido no referido processo.

*Resposta Alleanza: Memorial descritivo, conforme projeto do autor. Quanto as diferentes conexões entre os módulos componentes do poste projetado, será aceito pela PMBC, o uso de adaptadores especiais e de uso exclusivo quando necessário, preparados para realizar adequações entre os diferentes dispositivos de iluminação e acessórios ou poste, com conexões distintas entre si, que garanta sua rigidez estrutural e plena segurança após sua instalação, desde que aprovado pela fiscalização em apresentação prévia de protótipo de uma unidade a ser instalada com tal solução. As soluções adotadas, não deverão alterar significativamente a estética do conjunto projetado pelo autor, assim como interferir na segurança e dificultar posteriores serviços de manutenção. Quanto a inserção de câmera de vigilância e sistema de telegestão, os elementos foram posteriormente adicionados ao projeto original, devendo sua segurança ser garantida pelo instalador. Quanto a consideração referente ao sistema de telegestão especificado neste edital, o mesmo trata-se da aquisição apenas dos relés de comunicação (unidades controladoras), a serem instalados conforme indicados em memorial descritivo. Os demais equipamentos componentes do sistema (central de comunicação - concentradora, e o software de gestão) serão instalados posteriormente em licitação a parte, devido tratar-se da aquisição de uma prestação de serviço (licença de software) e um hardware compatível com o software, a ser instalado, mencionados por todos os fornecedores, sua plena compatibilidade com as unidades controladoras (relés de comunicação) a serem instalados agora nesta etapa.*

*Questionamento: Neste mesmo item verifica-se a descrição técnica dos módulos inteligentes da coluna, da qual se desprende tratar-se de câmera de monitoramento 360 graus. Neste sentido a descrição técnica do equipamento padece de diversos detalhes técnicos que capacitam os interessados no processo em entender o que se requer em termos de hardware e software para este módulo da coluna inteligente. Pontos técnicos minimamente necessários para a correção definição do item em questão: - Não há citação da altura de instalação pretendida; - Para o corpo e acabamento do módulo não há definição que tipo de protetor deve constar na câmera para garantir sua correta operação; - Nível de estanqueidade requerido para o módulo com a câmera incorporada. Fundamental para garantir a correção e adequada operação do sistema, principalmente em ambientes localizados em orla marítima, cuja exigência é elevada em termos de performance; - Não há definição do nível de resistência mecânica do módulo com a câmera incorporada. O índice IK deve ser definido para garantir adequada resistência mecânica e principalmente permitir que o equipamento de monitoramento opere em ambiente urbano sob condições severas de uso e eventual risco de vandalismo; - Ausente também se faz a especificação do intervalo de temperatura de operação requerido para este módulo com a câmera incorporada, principalmente por tratar-se de instalação em região de orla, sabidamente sujeita a elevadas temperaturas; - Não há citação a respeito da classe elétrica requerida para a câmera de monitoramento; - A especificação indica driver de 220V, mas é omissa em relação a alimentação da câmera de monitoramento. Fundamental especificar os parâmetros de alimentação do equipamento, bem como demais detalhes funcionais da unidade principal de controle; - Também ausente está o detalhamento das caixas de alimentação da coluna inteligente. Este tipo de equipamento opera, necessariamente, com uma caixa elétrica incorporada e que pede seu devido detalhamento elétrico e físico, visando garantir que ela é compatível com a geometria do ponto de luz e/ou qual seria sua localização caso esteja fora da coluna; - Necessário detalhar tecnicamente qual o nível mínimo de iluminação requerido para operação da câmera de monitoramento em unidade lux, sem o qual não há como garantir da correta*

operação do sistema; - Não há citação específica da taxa de fotogramas do equipamento; - Detalhes adicionais a serem definidos acerca da capacidade de captação de áudio. Nada é citado sobre este parâmetro. Também não há qualquer especificação que indique se o equipamento deve possuir algum tipo de alarme de indicação de defeito de operação, a fim de garantir que o sistema opere adequadamente em meio urbano; - Adicionalmente não há citação sobre o acabamento e a cor da coluna, sabidamente necessário para garantir que esteja alinhado com o conceito do projeto, bem como com a necessária resistente as intemperes e ao meio em que será instalada, principalmente por tratar-se de orla marítima; - A descrição do sistema de monitoramento incorporado a coluna inteligente também é omissa no que se refere às interações do sistema de monitoramento previsto na coluna com o restante do sistema que receberá as imagens. Necessário definir e detalhar os pontos de compatibilidade entre captação, envio e tratamento das imagens/informações, visando garantir limites de responsabilidade para o equipamento especificado e o correto funcionamento do processo ponto-a-ponto. A omissão do sistema ao qual a coluna e sua câmera incorporada estão integrados é completa e traduz-se em elevada dúvida sobre a compatibilidade das partes componentes do sistema. Necessário expandir a descrição/detalhamento do sistema.

*Resposta Alleanza: Descrições técnicas atualizadas, conforme questionamento, em item 3.2.6 do memorial descritivo.*

*Questionamento: Ainda no que se refere ao item 3.2.6 não há citação detalhada sobre a infraestrutura requerida para a adequada comunicação entre as colunas inteligentes e os demais sistemas componentes da solução proposta. Também não há qualquer citação sobre as características estruturais da coluna com vistas aos esforços solicitantes provenientes da luminária Tocha especificada incorretamente para ser acoplada à referida coluna, bem como aos esforços solicitantes provenientes do meio urbano, nomeadamente ao regime de ventos atuante na região das instalações. E o mais agravante no Memorial costa lá o nome do item mais não consta na planilha de preços num preço referente a este item. Verificamos também que o Projeto Elétrico não solicita a RT, que o Edital não pede uma amostra do material antes da sua solicitação, para evitar a instalação fora do Padrão já existe, porque já tem habitantes já comentando que da forma que o Edital se apresenta pode fugir do atual Padrão fornecido pela Construtora FGV com a supervisão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BALNEÁRIO CAMBURIU.*

*Resposta Alleanza: Memorial descritivo, conforme projeto do autor. Quanto as diferentes conexões entre os módulos componentes do poste projetado, será aceito pela PMBC, o uso de adaptadores especiais e de uso exclusivo quando necessário, preparados para realizar adequações entre os diferentes dispositivos de iluminação e acessórios ou poste, com conexões distintas entre si, que garanta sua rigidez estrutural e plena segurança após sua instalação, desde que aprovado pela fiscalização em apresentação prévia de protótipo de uma unidade a ser instalada com tal solução. As soluções adotadas, não deverão alterar significativamente a estética do conjunto projetado pelo autor, assim como interferir na segurança e dificultar posteriores serviços de manutenção. Quanto a inserção de câmera de vigilância e sistema de telegestão, os elementos foram posteriormente adicionados ao projeto original, devendo sua segurança ser garantida pelo instalador. Quanto a consideração referente ao sistema de telegestão especificado neste edital, o mesmo trata-se da aquisição apenas dos relés de comunicação (unidades controladoras), a serem instalados conforme indicados em memorial descritivo. Os demais equipamentos componentes do sistema (central de comunicação - concentradora, e o software de gestão) serão instalados posteriormente em licitação a parte, devido tratar-se da aquisição de uma prestação de serviço (licença de software) e um hardware compatível com o software, a ser instalado, mencionados por todos os fornecedores, sua plena compatibilidade com as unidades controladoras (relés de comunicação) a serem instalados agora nesta etapa.*

*Questionamento: Queremos deixar registrado ainda que esta Administração Pública não consultou os demais fornecedores da primeira ETAPA, a qual foi paga pela FG e Administrada e desenvolvida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTA CIDADE. Portanto concluímos que por conta disto torna-se necessário uma revisão nestes itens com a finalidade de se aplicar uma licitação com maior clareza. Não dando margem a entrega de matérias de baixa qualidade. Pois bem, adotados estes princípios e argumentos como prêmio de julgamento, consigna a IMPUGNANTE verificou que o sistema de Tele Gestão solicitados por esta Administração Pública não está sendo exigido. Divergência esta que constamos após uma visita na obra já existente no Trecho já instalado. Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo de uma breve definição sobre a proposta a fim de que possamos prepararmos para o objetivo pretendido, despedimo-nos, reiterando nosso especial apreço a consideração.*

*Resposta Alleanza: Memorial descritivo, elaborado conforme projeto do autor. Quanto a obra do trecho protótipo, o mesmo não foi ainda recebido pela PMBC, com pendências sendo resolvidas até então. Sistema de telegestão fora adotado por este edital, nos item 4.15.1. da planilha orçamentária e 3.3 do memorial descritivo.*

Comunico que, por determinação da Secretaria de Planejamento foi removido o "Lote 03 - Pessoas", que trata do

mobiliário da obra. Tal definição tem por objetivo possibilitar melhor análise dos dispositivos de mobiliários instalados no Trecho Protótipo, bem como analisar melhorias que possam ser instaladas nos postes de iluminação para compor temas sensíveis do poder público, como pontos de monitoramento, sistema de som, telegestão, entre outros. Dessa forma, os itens de postes foram suprimidos do Lote nº 2 - Parque Luz.

Deste modo, o edital da licitação em comento sofrerá retificação através do 2º Termo de Errata que será publicado no portal oficial do município.

—

Atenciosamente,

Daniel Cabette  
Agente de Contratação